

da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

#### Decreto-lei n.º 22:606

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Junta do Crédito Público procederá à emissão das últimas séries do empréstimo interno «Consolidado 1933», autorizado pelo decreto n.º 22:237, de 22 de Fevereiro do corrente ano, nas condições e com as garantias nele estabelecidas.

§ 1.º Estas séries serão designadas por série D e série E e ficarão representadas por 100:000 obrigações cada uma, em títulos ao portador de 1, 5, 10, 20 e 50 obrigações, sendo de 1.000\$ o valor nominal destas.

§ 2.º Estas obrigações vencem o juro de 5 1/2 por cento, pagável aos trimestres, em 1 de Fevereiro, 1 de Maio, 1 de Agosto e 1 de Novembro de cada ano, sendo o primeiro vencimento em 1 de Agosto do corrente ano.

Art. 2.º Será inscrita no Orçamento Geral do Estado para o próximo ano económico e seguintes a verba necessária para o pagamento dos encargos desta emissão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

#### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 22:607

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 12.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, não é aplicável às verbas relativas a despesas de fiscalização que sejam totalmente reembolsadas das empresas exploradoras de indústrias em regime tributário especial.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

#### Decreto-lei n.º 22:608

O artigo 50.º das alterações ao regulamento da administração dos serviços fabris, de 22 de Maio de 1911,

estabelece que sejam pagos ao pessoal fabril do Arsenal da Marinha como se fôsse de trabalho efectivo os seguintes dias de feriado nacional: 1 e 31 de Janeiro, 10 de Junho, 5 de Outubro e 1 e 25 de Dezembro, e o artigo 51.º das mesmas alterações estabelecia também que quando qualquer destes dias recaísse num domingo seria de descanso o dia seguinte.

Considerando que posteriormente àquela data foi também considerado de feriado nacional o dia 3 de Maio e feriado da cidade de Lisboa o dia 13 do mesmo mês;

Considerando portanto na necessidade de se harmonizar a doutrina do referido artigo 50.º com o espírito da lei n.º 1:845, de 1 de Março de 1926, que, revogando o artigo 51.º, também citado, deixou por isso de considerar de descanso o dia seguinte a um feriado que recaísse num domingo e coerentemente o pagamento respectivo;

Considerando finalmente que o decreto-lei n.º 22:515, que trata deste mesmo assunto, saiu incompleto por não incluir como feriados os mencionados dias 3 e 13 de Maio, pelo que se torna necessário um novo diploma;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 50.º das alterações ao regulamento da administração dos serviços fabris, de 22 de Maio de 1911, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 50.º São feriados os seguintes dias e pagos como se fôsse de trabalho efectivo: 1 e 31 de Janeiro, 3 e 13 de Maio, 10 de Junho, 5 de Outubro e 1 e 25 de Dezembro.

§ único. Quando porém recair num domingo qualquer dos dias referidos neste artigo não será considerado como se fôsse de trabalho efectivo, não havendo por isso direito a pagamento.

Art. 2.º Fica também por este decreto-lei revogado o decreto-lei n.º 22:515, de 12 de Maio do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

#### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 22:609

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias de 5.000\$ e 10.000\$, respectivamente, as verbas de 12.000\$ e 50.000\$ inscritas no orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1932-1933, capítulo 8.º, artigos 201.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, etc.», e 203.º «Diversos serviços», n.º 1) «Força motriz eléctrica», devendo anular-se a quantia de 15.000\$ na verba de 355.690\$45 inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 197.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de*